



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.716 / 2009

“Estabelece valor de RPV no âmbito do Município de Muriaé”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Para efeito do que dispõem os §§ 3º (terceiro) e 5º (quinto) do art. 100, da Constituição da República, serão considerados de pequeno valor, no Município de Muriaé, os débitos ou as obrigações advindas de sentenças judiciais transitadas em julgado que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, observada a vedação de fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, constante do § 4º (quarto) do mesmo artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de março de 2009.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé